



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 040

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.411 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. CLAUDINEI BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 061.445.506-58, RG de nº MG-13.459.057, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 20, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.412 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. VANESSA SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 055.897.953-03, RG de nº 23.348.566, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº222, Quadra 49, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Benedito Morando Onisto, s/n, medindo 242,26m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão

constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.413 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA JOSÉ MARTINS, brasileira, aposentada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 351.804.126-68, RG de nº 2.257.704, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº128, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 219,20m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.414 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei

Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. AILTON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 128.491.426-70, RG de nº MG-19.137.725, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 160, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Tomaz Machado, s/n, medindo 180,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.415 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA FLÁVIA ALMEIDA BATISTA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 118.215.066-77, RG de nº 18.179.859, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº240, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 170,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.416 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JOSÉ DO NASCIMENTO PARREIRA, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 482.599.776-72, RG de nº MG-4.785.286, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 104, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. José Carneiro de Mendonça, s/n, medindo 231,83m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.417 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sra. APARECIDA NUNES DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 125.044.876-06 RG de nº 20.784.239, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº192, Quadra 28, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva, s/n, medindo 249,02m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.418 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sra. ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 704.155.326-47, RG de nº 22.443.630, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº114, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, s/n, medindo 357,52m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.419 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. GEMERSON DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 158.393.486-35, RG de nº MG-22.095.293, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 96, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 330,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.420 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. VALDA BADIA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 085.892.446-36, RG de nº 16.111.655, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº246, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Benedito Morando Onisto, s/n, medindo 362,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.421 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MONIZ PEREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 119.505.416-57, RG de nº MG-18.288.228, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 120, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, s/n, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.422 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. MATEUS PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 152.450.625-58, RG de nº MG-21.590.309, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 232, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 307,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.423 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. IRACI RODRIGUES VIEIRA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 888.635.146-15, RG de nº 5.916.078, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº02, Quadra 016, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Lázaro Jacinto da Silva, s/n, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.424 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LUCIENE FRANCISCA QUEIROZ DE SOUZA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 091.184.926-22, RG de nº 15.581.763, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº062, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, s/n, medindo 211,52m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.425 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ÂNGELA CÁSSIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 090.578.766-80, RG de nº 17.559.327, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº366, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 215,78m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.426 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, viúva, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 654.669.856-00, RG de nº 9.188.988, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº176 Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 240,68m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.427 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ANTÔNIO MÁRCIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 045.271.735-37, RG de nº 1531717071, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 324, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 2400,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.429 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, CONSTANTE DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE COROMANDEL-MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Travessa “NELI ILANA DE MOURA”, a Travessa entre as Ruas João Vieira e José Borges – Bairro Santa Maria, constante da Planta Cadastral da cidade de Coromandel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.430 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JAIR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 826.056.456-49, RG de nº MG- 13.707.924 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 128, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.431 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileira, viúva, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 366.621.946-20, RG de nº 16.524.930, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº333, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 240,11m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.432 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. EDNA MENDES DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 099.994.656-09, RG de nº 18.366.766, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº290, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Valdivino Ferreira, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.433 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 063.122.556-03, RG de nº 12.596.398, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº300, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Valdivino Ferreira, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.434 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA AMORIM GONÇALVES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 309.786.998-07, RG de nº 12.326.369, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº310, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Valdivino Ferreira, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.435 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. LÁZARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 481.719.056-68, RG de nº MG-3.468.159 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 15, Quadra 021, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, s/n, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.436 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. JOVENIR DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 085.373.466-67, RG de nº 16.000.248, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº262, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 307,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.437 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. DIRCE ALICE DE LIMA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 036.338.046-92, RG de nº 13.888.866, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº120, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. José

Carneiro de Mendonça, s/n, medindo 225,96m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.438 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ABNALDO PLÁCIDO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 543.780.606-04, RG de nº 10.704.371, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº086, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, s/n, medindo 268,59m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.439 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JOSÉ PEREIRA DE LIMA, brasileiro, aposentado, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 045.925.706-42, RG de nº 16.925.312, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº312, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 241,43m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.440 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. VANDERLI APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 091.652.276-89, RG de nº 20.264.514, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº275, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 278,34m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.441 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. DIOGO CÉSAR MENDES FERREIRA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 128.431.516-94, RG de nº 16.934.092, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº02, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Adolfo Timóteo da Silva, s/n, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.442 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. NILSON DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 128.140.778-05, RG de nº 21.245.985-5, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº200, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 203,39m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.443 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JHONATAM GONÇALVES AMORIM, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 457.453.438-93, RG de nº MG-22.193.457, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº256, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Benedito Morando Onisto, s/n, medindo 353,09m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.444 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. OSMAR GONÇALVES CRUZEIRO, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 884.624.806-63, RG de nº MG-6.604.091, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº200, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 215,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.445 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. DANIELLI AGUIAR SILVA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 081.583.296-67, RG de nº 17.237.552, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº130, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, s/n, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.446 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MEIRIELE FERREIRA SILVA DE CARVALHO, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 087.238.726-75, RG de nº MG-15.607.405, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº60, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.447 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARCILENE APARECIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 048.756.436-75, RG de nº MG-12.190.036, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº274, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 246,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.448 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. GUILHERME GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº

132.217.206-45, RG de nº MG-19.520.090, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº150, Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. José Carneiro de Mendonça, s/n, medindo 207,73m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.449 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. GERALDO FRANCISCO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 351.845.156-15, RG de nº MG-10.080.062, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº128, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 219,20m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.450 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. MÁRCIO RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 064.773.516-41, RG de nº MG-13.698.082, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº60, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves

Aguiar s/n, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. LEANDRO FERNANDES ROSA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 097.686.406-18, RG de nº MG-13.645.409, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº10, Quadra 001, Setor 007, situado no Bairro Padre Lázaro Menezes, na Av. José Caetano Filho s/n, medindo 316,56m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.452 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. SUELY ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 084.550.736-24, RG de nº MG-15.940.364, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº05, Quadra 021, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, s/n, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA CLÁUDIA GONÇALVES ALVES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 095.483.106-35, RG de nº 18.271.670, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº252, Quadra 26, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 307,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.454 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 014.876.411-84, RG de nº MG-19.320.191, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº10, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, s/n, medindo 218,40m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.455 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. DEIVID FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 141.301.756-88, RG de nº MG-20.552.207, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº300, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 369,80m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.456 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. EDMARA ALMEIDA BATISTA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 135.177.056-08, RG de nº 19.809.258, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº250 Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 182,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.457 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. FLAVIANA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 080.930.606-93, RG de nº 16.510.845, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº81, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 246,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.458 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. FRANCISCO SERRA FILHO, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 212.694.676-20, RG de nº MG-1.789.450, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº236, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 225,80m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.459 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. HELEN CRISTINA DE ASSIS DOS REIS, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 148.400.826-00, RG de nº 21.322.195, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº184, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 238,21m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.460 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. HELEN CRISTINA MARQUES, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 132.333.766-00, RG de nº 3.212.460, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº106, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 217,80m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.461 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JANADIEL OLIVEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 015.526.725-65, RG de nº 1167819802, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº20, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, s/n, medindo 206,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LILIAN APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 135.038.996-00, RG de nº MG-20.385.323, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº180, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Tomaz Machado, s/n, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.463 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JUNIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 023.915.166-66, RG de nº MG-6.964.115, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº60, Quadra 056, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, s/n, medindo 179,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL
LEI Nº 4.464 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARILÂNDIA FERREIRA XAVIER, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 676.801.355-68, RG de nº 02.176.349-66, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº170, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Tomaz Machado, s/n, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.465 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. PABLYO FELIPE MAGALHÃES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 149.352.986-26, RG de nº MG-21.574.524, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº222, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 369,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.466 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 003.044.626-08, RG de nº MG-7.750.944, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº144, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, s/n, medindo 300,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.467 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JOAQUIM ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 894.211.836-49, RG de nº MG-7.205.792, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº243, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 307,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.468 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA MARIA NUNES, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 976.713.046-20, RG de nº MG-10.089.888, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº378, Quadra 28, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. José Carneiro de Mendonça, s/n, medindo 300,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.469 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ANTÔNIO JORGE DA SILVA DE SÁ, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 966.505.916-53, RG de nº MG-7.600.497, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº40, Quadra 16, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Lázaro Jacinto da Silva, s/n, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.470 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ELAINE SARA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 102.316.526-07, RG de nº MG-18.305.170, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº116, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Artur José Pereira, s/n, medindo 215,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 068.396.666-58, RG de nº MG-14.068.926, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº454, Quadra 19, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 300,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.472 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr.

MANOEL PINHEIRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 558.640.586-53, RG de nº MG-2.366.311, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº402 Quadra 48, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, s/n, medindo 236,60m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.473 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. VICTOR PEREIRA MARTINS, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 082.300.556-96, RG de nº MG-121.881.29, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº200 Quadra 28, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 203,39m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.474 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sra. ANDRESSA CRISTINA MATEUS RIBEIRO, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 152.337.526-46, RG de nº 21.579.518, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº021 Quadra 038, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Davi Filho, s/n, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.475 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 030.547.706-48, RG de nº MG-8.753.181, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 198, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 227,12m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.476 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sra. MARIA ROSA FERNANDES BORGES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 060.245.246-40, RG de nº 11.171.916, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº40 Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, s/n, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.477 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. MAIKE GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 141.507.116-07, RG de nº MG-21.570.731, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 180, Quadra 49, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, s/n, medindo 248,07m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.478 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 536.486.766-87, RG de nº MG-2.551.046, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 140, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 241,90m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de

dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.479 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES MOREIRA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 710.404.986-04, RG de nº MG-10.803.404, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 352, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Natal Goulart, medindo 206,69m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.480 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ELDA MARA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 109.881.866-08, RG de nº MG-19.031.151, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 308, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.481 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ANTÔNIO DAYRELL DA COSTA, brasileiro, amasiado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 072.523.856-98, RG de nº MG-14.505.348, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº224, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Benedito Morando Onisto, medindo 241,01m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.482 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. RAFAELA WENCESLAU MOREIRA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 102.302.536-10, RG de nº MG-18.325.163, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº216, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Benedito Morando Onisto, medindo 241,06m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. VALENIR DE MOURA ALVES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 060.727.606-19, RG de nº MG-14.431.286, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº316, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.484 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coromandel para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º – A Receita Orçamentária do Município de Coromandel/MG para o exercício de 2020 é estimada em **R\$ 101.780.569,00** (cento e um milhões setecentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 101.780.569,00** (cento e um milhões setecentos e oitenta mil, e quinhentos e sessenta e nove reais), para o exercício de 2020.

Art. 4º – Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II – Utilizar o “excesso de arrecadação” como recurso à abertura de créditos adicionais;

III – Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las;

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;

VI – criar Fontes de Recursos junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 6º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

Art. 7º – As dotações para custeio e/ou investimentos em saúde serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – As dotações para custeio e/ou investimentos em educação e Fundeb serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 – Mediante lei específica, o Poder Executivo poderá ser autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.

Art.11 – A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Art. 12 – São partes integrantes desta Lei, os seguintes relatórios e anexos:

01 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1, Lei 4.320/1964;

02 - Demonstrativo da Receita, Por fontes e Categorias Econômicas – Anexo 2, Lei 4.320/1964;

03 - Quadro da Natureza da Despesa – Consolidação Geral (Anexo 4);

04 - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Órgão e Unidades (Anexo 6);

05 - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7);

06 - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8);

08 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9);

09 - Rol das Contas Orçamentárias da Receita

10 - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

11 - Quadro Demonstrativo das Receitas e bases de cálculos para aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Educação;

12 - Demonstrativo dos Gastos com Pessoal incluída a Remuneração dos Agentes Políticos – Lei Complementar N° 101/2000;

13 – Emendas individuais previstas no artigo 131-A da Lei Orgânica e no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 4.199/2019 – LDO.

Art. 13 – A movimentação de dotações orçamentárias para custeio e/ou investimento, pelas diversas unidades administrativas, obedecerá às diretrizes orçamentárias expedidas pela Seção Contábil e Financeira.

Parágrafo Primeiro – Os setores de cada unidade administrativa, criados por decreto do Poder Executivo e autorizados a exercer as atividades constantes do caput deste artigo, serão diretamente subordinados ao titular da Secretaria e/ou Órgão equivalente respectivo e operacionalmente vinculados à Seção Contábil e Financeira.

Parágrafo Segundo – A nota de empenho emitida pela Secretaria e/ou Órgão equivalente, em decorrência da descentralização contábil a que se refere o artigo, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do Secretário e/ou equivalente respectivo ou de seu substituto legal definido e autorizado a exercer tais funções por ato da Prefeita Municipal.

Parágrafo Terceiro – A Prefeita Municipal poderá estender e/ou excluir a competência para outros órgãos constantes da estrutura administrativa do Poder Executivo efetuarem a movimentação de suas dotações orçamentárias destinadas a custeio e/ou investimentos, na sua área específica de atuação, desde que ocorra ou não condições técnicas e operacionais para tais finalidades.

Parágrafo Quarto – As emendas impositivas previstas no artigo 131-A da Lei Orgânica, § 3º do Artigo 5º da Lei 4199/2019 poderão ser indicadas pelos parlamentares até o final do exercício de 2019.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Parágrafo Primeiro – Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislações vigentes.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.485 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE ALTA E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE ALTA E REGIÃO**, com sede no distrito de Alegre, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 18.041.845/0001-90, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.08.01.27.812.0010.2.0042.3.3.50.41.00.00 - contribuição, do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.486 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO MORADORES POVOADO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros à Associação Moradores Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.448/0001-80, no valor total de R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados para custeio de despesas relacionadas com suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A Associação Moradores Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.10.01.08.244.0007.2.0065.3.3.50.41.00.00 – Contribuições, do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.487 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE DOAÇÃO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES SANTA ROSA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doação à **INDÚSTRIA COMÉRCIO DE RAÇÕES SANTA ROSA LTDA**, empresa privada, CNPJ de nº **04.315.796/0001-22**, sediada na **Av. Celestino Dayrell, 2683, Setor Industrial, Coromandel/MG**, do bem público a seguir caracterizado:

I - um lote de terreno nº 1.338, quadra 024, setor 009, bairro industrial, situado na Av. Celestino Dayrell, medindo 100,00m de frente e fundo; 100,00m nas laterais, totalizando 10.000,00m², de propriedade do Município.

Art. 2.º - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno, objeto da presente doação, destinado a fabricação de alimentos para animais e atividades secundárias.

Art. 3.º - Faz parte integrante da presente Lei o Croqui da área a ser desafetada, laudo de avaliação e laudo de vistoria em anexo.

Art.4.º - O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente para o resguardo do interesse público.

Art. 5.º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata, sendo dispensada a licitação nos termos do parágrafo 4º, artigo 17 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 10 da Lei Orgânica de Coromandel.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de dezembro de 2019

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa **ADRIANO ADAMZUK CARNIELI E CIA LTDA ME**, empresa privada, CNPJ de nº **27.248.447/0001-30**, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 470, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, que se tornarem insuficientes, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa prevista, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

I – Anulação parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II – O “excesso de arrecadação” efetivamente realizado;

III – O “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 15 de Outubro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 154/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 12/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente em diversas vias públicas do município de Coromandel-MG, conforme planilha orçamentária. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 20 de Outubro de 2020 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº

155/2020, na Modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento de nº 05/2020, cujo objeto é a seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 de 30/08/2019. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG torna público a prorrogação do Processo Licitatório de nº 137/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 056/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria tributária e realização do levantamento de exercícios anteriores dos valores que compõe a base de cálculo do INSS, identificando créditos tributários pagos indevidamente com base nas folhas de pagamento, para o dia 13 de Outubro de 2020 às 14 horas. Motivo: Retificação do edital. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 14 de Outubro de 2020 às 15:00 hs o Processo Licitatório de nº 156/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 057/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para a locação de equipamentos de impressão, cópias e scanner para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus setores, como medida preventiva de enfrentamento da pandemia de importância internacional, decorrente do Coronavírus-COVID-19. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Eletrônico nº 30/2020 - Processo Licitatório nº 131/2020. Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual, em caráter de emergência, para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19, conforme Leis Federal, Estadual, Municipal e Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, Art. 4º-G, referente ao contrato nº 230/2020. Partes: Município de Coromandel e **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ: 09.560.267/0001-08. Valor Global: 2.490,00.** Vigência: 08/09/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 08 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

Pregão Eletrônico nº 31/2020 - Processo Licitatório nº 132/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19, conforme Leis Federal, Estadual, Municipal e Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, Art. 4º-G e Protocolo Municipal de

Tratamento Precoce (com foco na fase 01), com reserva de item para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, **referente ao contrato nº 231/2020. Partes: Município de Coromandel e SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME – CNPJ: 84.551.191/0001-70. Valor Global: 30.500,00.** Vigência: 08/09/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 08 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

Dispensa nº 031/2020 - Processo Licitatório nº 140/2020. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para recuperação da ala da ponte João Ricardo da Silveira, com construção do muro de gabião, na Avenida José Caetano Filho, **referente ao contrato nº 232/2020.** Partes: Município de Coromandel e **FALK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 01.901.632/0001-99.** Valor: R\$ 7.823,21. Vigência: 16/09/2020 a 16/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de licitação nº 32/2020 – Processo 141/2020. Objeto: Contratação de propaganda volante em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em ações relacionadas a prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113 de 12/03/2020 e Decreto Municipal nº 058 de 19/03/2020, **referente ao contrato nº 233/2020. Partes: Município de Coromandel e André Luiz Caldeira Stabile – CPF: 075.390.816-60 ME – CNPJ: 10.631.094/0001-50.** Valor Global: **R\$14.000,00.** Vigência: **16/09/2020 a 31/12/2020.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de licitação nº 33/2020 – Processo 142/2020. Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de brigada de incêndio para 04 (quatro) pessoas, como parte integrante do Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico da sede da Prefeitura Municipal, patrimônio tombado pelo município e da Casa da Cultura, patrimônio inventariado, **referente ao contrato nº 234/2020. Partes: Município de Coromandel e Arnaldino Alberto Nunes Oliveira ME – CNPJ: 10.601.335/0001-19.** Valor Global: **R\$2.200,00.** Vigência: 16/09/2020 a 16/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Dispensa de Chamamento Público nº 034/2020 - Processo Licitatório nº 143/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **Grupo Oásis de Coromandel**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Saúde, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear a aquisição de bens e materiais para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela instituição, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 15/2020, **referente ao contrato nº 235/2020. Partes: Município de Coromandel e Grupo Oásis de Coromandel – CNPJ: 20.230.590/0001-56.** Valor Global: R\$ 35.164,54. Vigência: 16/09/2020 a

16/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 035/2020 - Processo Licitatório nº 144/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Cavaleiros e Muladeiros de Coromandel**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando a aquisição de bem móvel para atender e beneficiar os associados e a comunidade no transporte de pessoas e equipamentos nos eventos desenvolvidos pela associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 16/2020, **referente ao contrato nº 236/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação de Cavaleiros e Muladeiros de Coromandel – CNPJ: 30.010.746/0001-47.** Valor Global: R\$ 18.021,82. Vigência: 16/09/2020 a 16/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 036/2020 - Processo Licitatório nº 145/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Moradores do Mateiro**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear despesas com construção do salão comunitário da Associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 17/2020, **referente ao contrato nº 237/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação de Moradores do Mateiro – CNPJ: 22.224.505/0001-72.** Valor Global: R\$ 18.021,82. Vigência: 16/09/2020 a 16/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 037/2020 - Processo Licitatório nº 146/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Agricultores e Familiares do Douradinho**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a manutenção das atividades da Associação conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 18/2020, **referente ao contrato nº 238/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Agricultores e Familiares do Douradinho – CNPJ: 29.315.761/0001-14.** Valor Global: R\$ 9.010,91. Vigência: 17/09/2020 a 17/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 038/2020 - Processo Licitatório nº 147/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Atletas Coromandelenses de Ciclismo - AACC**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Esportes, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear a aquisição de bens e materiais e das despesas do projeto a ser desenvolvido pela Associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 19/2020, **referente ao contrato nº 239/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Atletas Coromandelenses de Ciclismo - AACC –**

CNPJ: 36.753.535/0001-80. Valor Global: R\$ 14.505,37. Vigência: 17/09/2020 a 17/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 039/2020 - Processo Licitatório nº 148/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **Grupo de Apoio Amor Exigente Vida e Esperança**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear a aquisição de bens e materiais para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela entidade no município, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 20/2020, **referente ao contrato nº 240/2020. Partes: Município de Coromandel e Grupo de Apoio Amor Exigente Vida e Esperança – CNPJ: 21.475.822/0001-07.** Valor Global: R\$ 4.395,56. Vigência: 17/09/2020 a 17/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Dispensa de Chamamento Público nº 040/2020 - Processo Licitatório nº 149/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Pequenos Produtores Recanto dos Pássaros**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a reforma e ampliação do barracão da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 21/2020, **referente ao contrato nº 241/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Pequenos Produtores Recanto dos Pássaros – CNPJ: 07.736.894/0001-21.** Valor Global: R\$ 26.373,39. Vigência: 17/09/2020 a 17/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 041/2020 - Processo Licitatório nº 150/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação das Famílias Rurais de Capão da Erva**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a manutenção das atividades da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 22/2020, **referente ao contrato nº 242/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação das Famílias Rurais de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho – CNPJ: 07.249.738/0001-36.** Valor Global: R\$ 7.032,91. Vigência: 17/09/2020 a 17/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 042/2020 - Processo Licitatório nº 151/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Agricultores Familiares de Santa Clara**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014,

alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a reforma do barracão comunitário, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 23/2020, **referente ao contrato nº 243/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Agricultores Familiares de Santa Clara – CNPJ: 21.574.732/0001-65.** Valor Global: R\$ 7.912,02. Vigência: 18/09/2020 a 18/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 18 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 043/2020 - Processo Licitatório nº 152/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Moradores do Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a manutenção da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 24/2020, **referente ao contrato nº 244/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Moradores do Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais – CNPJ: 22.238.448/0001-80.** Valor Global: R\$ 11.428,47. Vigência: 18/09/2020 a 18/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 18 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 044/2020 - Processo Licitatório nº 153/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação dos Produtores Rurais do Chapadão do Felisbino Santa Clara - APRCFSC**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a manutenção das atividades da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 25/2020, **referente ao contrato nº 245/2020. Partes: Município de Coromandel e Associação dos Produtores Rurais do Chapadão do Felisbino Santa Clara - APRCFSC – CNPJ: 22.751.089/0001-60.** Valor Global: R\$ 7.912,02. Vigência: 18/09/2020 a 18/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 18 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Termos de Doações do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 01/2020, Processo Licitatório nº 101/2020 - Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos, referente aos termos de doações:

Termo de Doação 020/2020. Partes: Município de Coromandel e **Seatop Serviços de Agrimensura e Topografia Ltda-ME - CNPJ: 08.080.684/0001-90**(Setor 24, Quadra 05 e Lote 230 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.562/2020.**

Termo de Doação 021/2020. Partes: Município de Coromandel e **Jose Carlos Guimarães e Cia Ltda - CNPJ: 22.599.971/0001-32**(Setor 24, Quadra 15 e Lote 110 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.561/2020;**

Termo de Doação 022/2020. Partes: Município de Coromandel e **Elenco Vaz de Oliveira-CNPJ: 09.208.035/0001-95**(Setor 24, Quadra 02 e Lote 225 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.560/2020;**

Termo de Doação 023/2020. Partes: Município de Coromandel e **Paulo Sergio Nunes -ME- CNPJ: 17.094.223/0001-68** (Setor 24, Quadra 11 e Lote 210 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.559/2020,**

Termo de Doação 024/2020. Partes: Município de Coromandel e **Caetano Alberto Rodrigues Nunes -ME- CNPJ: 37.255.603/0001-44**(Setor 24, Quadra 02 e Lote 295 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.558/2020;**

Termo de Doação 025/2020. Partes: Município de Coromandel e **Maria Denise Fonseca Viana 06866495679-ME – CNPJ: 37.462.127/0001-32** (Setor 16, Quadra 024 e Lote LC 01 situado no Bairro Brasil Novo) **Lei Municipal nº 4.557/2020;**

Termo de Doação 026/2020. Partes: Município de Coromandel e **Selismar Teixeira de Melo Serviços de Hipódromos-CNPJ: 37.381.390/0001-05** (Setor 24, Quadra 12 e Lote 165 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.556/2020 e**

Termo de Doação 027/2020. Partes: Município de Coromandel e **Abdala Daguer Neto -ME- CNPJ: 37.364.105/0001-30** (Setor 24, Quadra 20 e Lote 165 situado no Setor Industrial) **Lei Municipal nº 4.555/2020.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 22 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Termos aditivos a seguir:

Extrato do 2º Termo Aditivo de prazo ao contrato 121/2018, referente ao Pregão Presencial 049/2018 – Processo 070/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e JACEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 65.145.765/0001-65. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para confecção do Plano Diretor de iluminação pública do município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 121/2018 por mais 12 meses. Nova vigência 31/12/2019 à 31/12/2020. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel, 27 de dezembro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

ESPÉCIE: 1º Termo aditivo de valor do contrato 129/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em vias públicas, incluindo a execução de meio-fio, sarjetas, sinalização viária, calçada e rampas de acessibilidade, conforme Contrato de Repasse nº 868826/2018, firmado entre o município de Coromandel e o Ministério das Cidades, por meio da CEF, referente ao Processo 073/2019 – Tomada de Preços 04/2019- Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **Falk Construtora Ltda – CNPJ: 01.901.632/0001-99** – O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato 129/2019. Nova vigência: 27/08/2020 a 31/12/2020. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Presencial 051/2020 - Processo: 104/2020 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: Da assinatura até 31/12/2020 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e marmitex para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel. Empresa: Churrascaria Farol Ltda ME – CNPJ: 22.319.145/0001-92 – Valor Registrado: R\$70.400,00. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 19 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Pregão Presencial 051/2020 - Processo: 104/2020. Empresa habilitada: Churrascaria Farol Ltda ME. Data 19/08/ 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial 051/2020 - Processo: 104/2020, em favor da Empresa: Churrascaria Farol Ltda ME. Data 19/08/2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Presencial 055/2020 - Processo: 134/2020 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: Da assinatura até 31/12/2020 – Objeto: Aquisição de peças para reposição e manutenção de veículos leves e médios de Secretarias da Prefeitura de Coromandel-MG. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de junho de 2020. Empresas: Copeve Coromandel Peças e Veículos Ltda EPP – CNPJ: 20.734.869/0001-77 – Valor registrado: R\$ 121.304,50; Comave Comercio de Pneus e Peças Ltda ME – CNPJ: 22.756.506/0001-68 - Valor registrado: R\$ 74.716,75 e Rezende & Costa Peças e Serviços Ltda ME – CNPJ: 33.604.504/0001-70 – Valor registrado: R\$ 69.702,27. Valor total registrado: R\$265.723,52. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 21 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, RESULTADO DE HABILITAÇÃO Pregão Presencial 055/2020 - SRP- Processo: 134/2020. Empresas habilitadas: Copeve Coromandel Peças e Veiculos Ltda EPP; Comave Comercio de Pneus e Peças Ltda ME e Rezende & Costa Peças e Serviços Ltda ME. Data 21/09/2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial 055/2020 - SRP- Processo: 134/2020, em favor das Empresas: Copeve Coromandel Peças e Veiculos Ltda EPP; Comave Comercio de Pneus e Peças Ltda ME e Rezende & Costa Peças e Serviços Ltda ME. Data 21/09/2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344